



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 01.613.324/0001-68



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10.00
DATA 18/05/18
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 006/2018

“Projeto de Lei - que institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Canaã dos Carajás o Programa Bolsa Atleta Municipal com o objetivo de:

- I - Valorizar e apoiar os atletas e paratletas participantes do desporto, amadores e profissionais de alto rendimento;
- II - Desenvolver a prática do esporte, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivo técnico, logístico, alimentício, equipamentos e materiais para os bolsistas que participarem de competições a nível Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

Parágrafo Único: O desporto não profissional é prioritário, podendo através de autorização legislativa, o Município, cooperar para o desporto profissional.

Art. 2º . O programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas, constantes dos programas da Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL, com prioridade àquelas em que o Município vem representado em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

I - Todos os Projetos de requerimento da Bolsa Atleta, deverão ser apresentados à Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL, que os encaminhará para a Diretoria de Esportes.

II- A Diretoria de Esportes da Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL, formará comissão específica para análise dos Projetos apresentados, composta por 5 (cinco) membros, sendo eles o Diretor Presidente da FUNCEL, Diretor de Esporte e 3 (três) representantes de Sociedade Civil Organizada, que serão objeto de chamamento público, dando a devida publicidade aos interessados, publicado em Diário Oficial do Município - Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

Rua Tancredo Neves, 546 - Centro - Canaã dos Carajás - PA
secretariageral@canaadoscaraajas.pa.leg.br - camaramunicipalcmcc@outlook.com
094 3392-4545
www.canaadoscaraajas.pa.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
19/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE



III - A respectiva comissão realizará a análise dos Projetos apresentados e decidirá, por meio de parecer fundamentado, sobre a concessão da Bolsa Atleta, o referido parecer deverá justificar o apoio financeiro aos atletas.

IV - Após a deliberação acerca do Projeto apresentado pelo atleta e paratleta, este deverá ser encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL, para homologação e assinatura de Portaria determinando a concessão do auxílio, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município - Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

Art. 3º. O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico, logístico, alimentício, equipamento e material a atletas, paratletas e atletas guias, por meio da Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL.

Art. 4º. A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo período máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante decisão devidamente fundamentada da Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL.

Art. 6º. A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 7º. Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- II- Ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;
- III- Não receber salário de entidades de práticas desportivas ou patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito privado;
- IV- Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal, estadual, nacional e/ou internacional;
- V- Apresentar autorização dos pais ou responsável legal no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade, devendo comprovar que encontra-se matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como apresentar bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;



VI- Não encontrar-se cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

VII- Apresentar Certidão negativa de antecedentes criminais, para atletas maiores de idade;

VIII - O Atleta guia, para pleitear a concessão da bolsa, deverá atender aos dispostos previstos nos incisos I, IV, VI e VII deste artigo e ainda, apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, que o paratleta com quem compete, necessita de atleta guia.

Parágrafo único: Poderá a Comissão específica da Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL, por decisão unânime dispensar o requisito do inciso II, em situações excepcionais devidamente motivadas;

Art. 8º. Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional e eventos promovidos ou considerados de interesse da Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL.

Art. 9º. O Atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Canaã dos Carajás e da Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL, em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing;

Art. 10. A Concessão da Bolsa Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta, paratletas e atletas-guia.

Art. 11 - A Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL, poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, paratletas e atletas guias, para coibir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

Art. 12. Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta, paratleta e atleta guia que não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL, bem como nas demais competições, a qual for o objeto da concessão da Bolsa Atleta, e ainda;



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 01.613.324/0001-68



I- Quando convocado, deixar de participar das competições sem justo motivo previamente justificado e aceito pela Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL;

II- Deixar de atender ao disposto nos artigos, 8º, 9º e 14 desta Lei;

III- For transferido para representação de outro Município, Estado ou País;

IV- Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva, por período superior a 90 (noventa) dias;

Parágrafo único: O Atleta-guia que abandonar o paratleta com quem competia ao pleitear o benefício, perderá o direito à Bolsa Atleta.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL, conforme dispões a LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Os atletas e/ou seus representantes legais beneficiados deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo assim determinado pela Fundação da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL, não podendo ser superior à 90 (noventa) dias após a realização da competição.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Bruno, 18 de maio de 2018.


Anderson Mendes dos Reis
Vereador PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
Em 19 de maio de 2018
Discussão Única
PRESIDENTE





MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresento a V.Exas.; o referido Projeto de Lei que institui o Programa Bolsa Atleta municipal e dá outras providências.

O público beneficiário são atletas da cidade que são vinculados a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva, e que tenham participado de competições esportivas e paraesportivas oficiais em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional. O programa garante condições mínimas para que os atletas e paratletas se dediquem, com tranquilidade, ao treinamento e competições locais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais.

O Bolsa Atleta atenderá atletas e paratletas que tenham obtido bons resultados e sem necessidade de intermediários, basta que cumpram os requisitos da Lei, mantenha-se treinando e competindo e alcancem bons resultados nas competições qualificatórias indicadas pelas respectivas modalidades. A principal prestação de contas do atleta ao município e à sociedade é a obtenção de resultados expressivos nas disputas.

O programa passará por avaliação contínua e aperfeiçoamento constante visando a atender satisfatoriamente aos interessados e aos objetivos do esporte em nosso município, pois vários são os talentos esportivos da nossa região, que não se sobressaíram por falta de condições financeiras, e que agora poderão deslançar.

Conto pois com o apoio de V.Exas;. para a aprovação desse Projeto.

Plenário Sebastião Bruno, 18 de maio de 2018.


Anderson Mendes dos Reis
Vereador PTB





PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 006/2018

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME



O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 006/2018 de autoria do Vereador Andersom Mendes dos Reis, que dispõe sobre o Programa Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências.

Em mensagem justificativa o ilustre vereador argumenta que a propositura do presente projeto visa valorizar e apoiar os atletas e paratletas participantes do desporto, amadores e profissionais de alto rendimento que tenham participado de competições esportivas e paraesportivas oficiais em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, buscando garantir condições mínimas para eles se dediquem, com tranquilidade, ao treinamento e às referidas competições.

O bolsa atleta atenderá atletas e paratletas que tenham obtido bons resultados e sem a necessidade de intermediários, basta que cumpram os requisitos da Lei, mantenha-se treinando e competindo e alcance bons resultados nas competições qualificatórias indicadas pelas respectivas modalidades.

É importante ressaltar que o Programa Bolsa Atleta Municipal será instituído em nosso Município e passará por avaliação contínua e aperfeiçoamento constante visando atender satisfatoriamente aos interessados e aos objetivos do esporte em nossa cidade, eis que temos vários talentos esportivos que não se sobressaem por falta de condições financeiras e que agora poderão deslanchar.

Pelo exposto, o Projeto de Lei é apresentado para apreciação, razão pela qual requer o apoio de todos os vereadores e vereadoras para a sua aprovação.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Competência da Comissão de Justiça e Redação está prevista no artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, que deve exarar parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, conforme consta da seguinte redação:



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE



Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

O Regimento Interno dispõe no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, tem a competência de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Em análise preliminar, quanto ao seu aspecto constitucional, não vislumbro qualquer violação a dispositivo constitucional, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

A forma adotada está certa, pois é necessária a elaboração de Projeto de Lei que pode ser de iniciativa de vereador para regular a matéria em nosso Município, conforme previsto no inciso I, do § 1º, do artigo 96 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

No tocante à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, uma vez que se trata de assunto de interesse da sociedade local e que beneficiará vários atletas e paratletas o nosso Município.

Temos que, com base nos argumentos supra mencionados, restou demonstrado e satisfeito o aspecto da legalidade que cabe manifestar este Relator.

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não há qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto de Lei, considerando que, de sua leitura, facilmente se depreende seu objeto.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Portanto, este Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com base nos argumentos de fato e direito acima articulados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei n.º 006/2018, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 18 de junho de 2018.

Amintas F. de Oliveira

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Conforme disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa e, com fulcro nos motivos e argumentos acima delineados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seu Relator, exarada neste parecer com relação ao Projeto de Lei n.º 006/2018, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 18 de junho de 2018.

Wilson da Silva Leite

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Walter Diniz Marques

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/06/18

Discussão Única
PRESIDENTE



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 06/2018

Esse Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 06/2018, de autoria Do vereador Andersom Mendes dos Reis, que institui o Programa Bolsa Atleta municipal e dá providências.

Em mensagem Justificativa, informa o nobre verador que o público beneficiário são atletas da cidade que são vinculados a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva, e que tenham participado de competições esportivas e paraesportivas oficiais em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, que o Bolsa Atleta atenderá atletas e paratletas que tenham obtido bons resultados e sem necessidade de intermediários, que o programa passará por avaliação contínua e aperfeiçoamento constante visando a atender satisfatoriamente aos interessados e aos objetivos do esporte em nosso município, pois vários são os talentos esportivos da nossa região, que não se sobressaíram por falta de condições financeiras, e que agora poderão deslanchar.

Em síntese, é o relatório.

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Quanto a iniciativa o Projeto de Lei, atende as exigências da Lei Orgânica Municipal de Canaã dos Carajás e Regimento Interno dessa Casa.

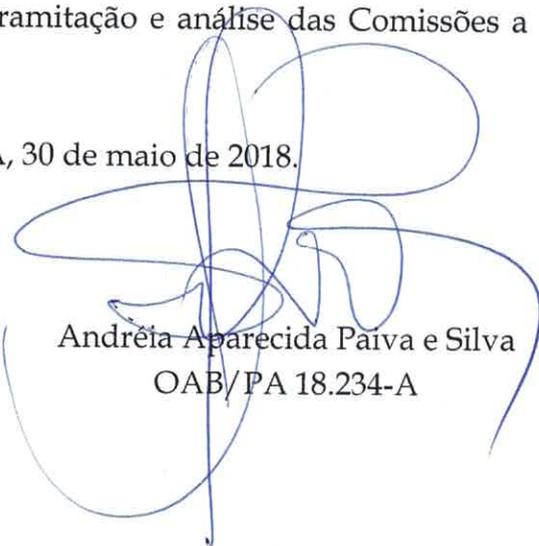


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Recomenda-se, que seja cumprido fielmente o disposto Regimento Interno dessa Casa, quanto à sua tramitação e análise das Comissões a que estiver subordinado este Projeto.

Canaã dos Carajás/PA, 30 de maio de 2018.


Andréia Aparecida Paiva e Silva
OAB/PA 18.234-A